REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 2382	23-06-2020		

ASSUNTO: Pergunta n.º 3524/XIV/1.ª de 23 de junho de 2020, BE
Governo assina contratos mineiros antes de publicar nova lei ambiental para as minas

Cara Catarina,

Em resposta à Pergunta n.º 3524/XIV/1.ª de 23 de junho de 2020, formulada pela Senhora Deputada Maria Manuela Rola e pelos Senhores Deputados Nelson Peralta e Jorge Costa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Quais os promotores privados dos contratos de prospeção e pesquisa e de exploração assinados em 2019 e 2020?

A identificação das empresas consta dos contratos que se encontram publicitados na página *web* da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), podendo ser consultados através do seguinte endereço eletrónico:

https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/geologia/depositos-minerais-minas/publicitacao-de-atribuicao-de-direitos/

2. No caso dos contratos de prospeção e pesquisa, os contratos garantem a entrega da exploração a esses promotores privados em moldes semelhantes ao caso do lítio em Montalegre?

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, os direitos de exploração de recursos geológicos são atribuídos, em regime de concessão, ao titular dos direitos de prospeção e pesquisa que os tenha revelado, sendo garantido pelo Estado à contraparte, com a celebração do contrato de prospeção e pesquisa, o direito de obter a concessão de exploração, desde que preenchidas as condições legais e contratualmente aplicáveis.

3. Por que motivo o Governo ainda não publicou nova legislação ambiental relativa a minas apesar de reconhecer a importância dessa legislação par a sua própria estratégia mineira?

4. Quando é que será publicada essa legislação ambiental mineira?

O projeto de decreto-lei que regulamenta a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais, encontra-se, neste momento, em circuito legislativo.

Refira-se que o projeto de diploma esteve em consulta pública, até 31 de julho de 2020, no endereço eletrónico indicado a seguir e que pode ser consultado em:

https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=154 .

5. Por que motivo tem sido celebrados contratos mineiros antes da publicação da referida legislação ambiental?

No âmbito desta área governativa, o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Energia não aprovou qualquer contrato de prospeção e pesquisa ou de concessão de exploração, tendo delegado essas competências na DGEG que sem ter deixado de exercer as suas competências no âmbito da normal sucessão de regimes jurídicos, teve em conta e salvaguardou o controlo ambiental que a nova regulamentação, que se encontra em circuito legislativo, virá a estabelecer.

Com efeito, a atividade desenvolvida ao abrigo de contratos de prospeção e pesquisa e de concessão de exploração autorizados no ano de 2019 e no ano de 2020, está sujeita ao cumprimento dos mesmos requisitos ambientais que a atividade que vier a ser desenvolvida ao abrigo de contratos que vierem a ser celebrados, após a entrada em vigor da nova regulamentação da revelação e aproveitamento de depósitos minerais.

Na verdade, os direitos de prospeção e pesquisa atribuídos em 2019 e 2020, foram-no já de acordo com as regras ambientais da nova regulamentação, que foi antecipada pelo despacho do Senhor Secretário de Estado da Energia, datado de 29 de abril de 2019, onde se determinou, e cita-se, *"Que nos casos de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa se garanta que o plano anual dos trabalhos é submetido à avaliação das entidades públicas com competências nas áreas a intervencionar"* e *"Que o desenvolvimento dos trabalhos de prospeção e pesquisa seja acompanhado da reposição dos terrenos na situação inicial nos locais já intervencionados, constituindo esta uma condição para a evolução dos trabalhos."*.

Assim, nenhum processo de prospeção e pesquisa ou de concessão de exploração atribuído, quer em 2019 quer em 2020, deixará de estar sujeito ao controlo ambiental a que se submeteria se esses processos fossem decididos já ao abrigo da nova regulamentação que se encontra em circuito legislativo.

O exercício que foi feito permite que os procedimentos administrativos, projetos e estudos da incumbência do titular dos direitos, possam desenvolver-se já, sempre salvaguardando o controlo ambiental que será imposto pela nova regulamentação, sem paralisar, por dois anos ou mais, o andamento de procedimentos administrativos que, pela sua própria natureza, são procedimentos morosos e, desse modo, assegurar a mais rápida concretização dos investimento e de promoção de riqueza que a atual situação de Portugal exige, ao mesmo tempo que também se assegurará, em tempo útil, o normal abastecimento de matérias

primas de que o país carece, evitando importações a que poderia ser forçado a recorrer se a produção interna não estivesse garantida.

6. A remodelação do site da DGEG não pode ser um obstáculo à transparência e exercício da informação. Que medidas alternativas vai o Governo tomar para garantir que toda a informação relativa a esses contratos é desde já pública?

A publicitação dos contratos foi desde logo efetuada no antigo *site* da DGEG, com alerta para os constrangimentos derivados da respetiva remodelação. Com a entrada em funcionamento da nova página *web*, os mesmos podem ser consultados em https://www.dgeg.gov.pt/ , no separador "Geologia", encontrando-se a listagem de todos os contratos em vigor em https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/geologia/depositos-minerais-minas/publicitacao-de-atribuicao-de-direitos/ .

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/EA